



Rua Antônio Pereira, 161  
Cep: 83221-030 Paranaguá – PR  
Tel. (41) 3420-1142 – Fax (41) 3420 -1360  
www.portosdoparana.com.br  
E-mail: cappgua@pr.gov.br

## **DELIBERAÇÃO N.º 006/2006-CAP/PGUÁ**

**Paranaguá, 25 de abril de 2006**

### **EXECUÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 037/2001, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO PARANÁ, DETERMINANDO A INTERVENÇÃO FEDERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA.**

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com os Artigos 9º e 20º do Regimento Interno do CAP;

**CONSIDERANDO** o recorrente desrespeito pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA às Deliberações deste Conselho, impedindo o exercício de suas competências legais; e, ainda, o não atendimento pela APPA às solicitações de informações apresentadas pelo CAP, que objetivam subsidiar suas análises, visando eventuais posicionamentos do Colegiado;

**CONSIDERANDO** as irregularidades constantes nos sucessivos relatórios técnicos elaborados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, notadamente os de número AG 001A/2005-SPO e AG 001B/2005, ambos de fevereiro de 2005, elaborados como resultados do acompanhamento da gestão dos portos de Paranaguá e Antonina;

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 21, inciso XII, letra “f”, que dispõe sobre a competência da União para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os portos marítimos, fluviais e lacustres;

**CONSIDERANDO** o não cumprimento fiel pela APPA ao que estabelece a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados, e dá outras providências – Lei de Biossegurança;

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº 768/2005 – TCU – PLENÁRIO, de 15 de junho de 2005, que manifesta sobre a necessidade de se adotar providências operacionais para o embarque de soja geneticamente modificada da safra 2004/2005, nos Portos de Paranaguá e Antonina, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme Despacho da Ministra Ellen Gracie – Suspensão de Segurança 2.912-6 Paraná, de 10 de abril de 2006, que determina à APPA: *“evitar grave lesão à ordem jurídica e à economia pública, sendo certo que os empecilhos apresentados à possibilidade de exportação de soja geneticamente modificada no Porto de Paranaguá, além de*



Rua Antônio Pereira, 161  
Cep: 83221-030 Paranaguá – PR  
Tel. (41) 3420-1142 – Fax (41) 3420 -1360  
www.portosdoparana.com.br  
E-mail: cappgua@pr.gov.br

Fl. nº 02 da Deliberação nº 006/2006-CAP/PGUÁ, de 25 de abril de 2006

*contrariar os dispositivos legais já citados, poderá afetar, até mesmo, a balança comercial brasileira”;*

**CONSIDERANDO** as Ordens de Serviço nºs 026 e 031, respectivamente de 13 e 20 de abril de 2006, expedidas pela APPA, que estabelecem procedimentos e destinação de local para operações de embarque de soja geneticamente modificada no Porto de Paranaguá, que contrariaram a Deliberação nº 001/2006-CAP/PR, e, portanto, foram reconhecidas como discordantes e insuficientes por este CAP para o fiel cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme Despacho da Ministra Ellen Gracie – Suspensão de Segurança 2.912-6 Paraná, de 10 de abril de 2006, conforme sua Deliberação nº 005/2006-CAP/PGUÁ, de 25 de abril de 2006;

**CONSIDERANDO** o Convênio de Delegação nº 037/2001, de 11 dezembro de 2001, celebrado entre a União, através do Ministério dos Transportes, e o Governo do Estado do Paraná, para a exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, notadamente a Cláusula Quarta, item 3.XIII, que estabelece como obrigação da APPA “prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos portos delegados, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso do poder econômico, atendendo às disposições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas”;

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pela Associação Brasileira dos Terminais Portuários – ABTP, por meio de correspondência nº 018/2006, de 24 de abril de 2006, em que solicitou ao CAP a análise sobre proposta de pedido de intervenção federal na APPA;

**CONSIDERANDO** ainda a decisão tomada por este Conselho, por maioria de votos, em sua 147ª Reunião Ordinária, realizada nesta data.

#### **RESOLVE:**

**I – SOLICITAR** à sua Excelência o Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, **Luiz Inácio Lula da Silva**, para que, na qualidade de Chefe do Poder Delegante, promova a execução da Cláusula Oitava do Convênio de Delegação nº 037/2001, de 11 de dezembro de 2001, celebrado entre a União, através do Ministério dos Transportes, e o Governo do Estado do Paraná, para a exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, determinando a intervenção federal na Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, de modo a resgatar o pleno cumprimento da Legislação Federal e dos objetivos deste Convênio de Delegação;



Rua Antônio Pereira, 161  
Cep: 83221-030 Paranaguá – PR  
Tel. (41) 3420-1142 – Fax (41) 3420 -1360  
[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br)  
E-mail: [cappgua@pr.gov.br](mailto:cappgua@pr.gov.br)

**Fl. nº 03 da Deliberação nº 006/2006-CAP/PGUÁ, de 25 de abril de 2006**

- II – ENVIAR** correspondência, por meio de ofício, à sua Excelência o Senhor Presidente da República, comunicando esta decisão do CAP, no sentido de que alcance todos os efeitos legais;
- III – COMUNICAR** à sua Excelência o Senhor Presidente da República sobre o envio de cópia desta decisão do CAP e do Ofício referido no item anterior, para conhecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Dr. Paulo Sérgio Passos;
- IV - ESTABELEECER** que esta Deliberação entre em vigor nesta data.

**Hélio José da Silva**  
Presidente